

LEI N° 1064 DE 25 DE MAIO DE 2011

Impõe restrições de horário para carga e descarga de caminhões no centro comercial de Sobral.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a carga e descarga de caminhões com carregamento superior a 4.000 kilos nos horários das 07 às 13h, de segunda a sextafeira, no centro comercial de Sobral.

Parágrafo Único – Nos dias de sábado, domingo e feriados, fica estabelecido horário livre para as cargas e descargas.

Art. 2º Os infratores da presente Lei ficarão sujeitos às sanções impostas pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

Parágrafo Único - Até o 60º (sexagésimo) dia, contado da data de sua implantação, o infrator deverá ser apenas notificado, sendo que, a partir de tal data, serão aplicadas as sanções de que trata este artigo.

Art. 3º O Poder Executivo, através do órgão competente, terá o prazo de 90 (noventa) dias, para implantação desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 25 de maio de 2011.

JOÃO ALBERTO ADEODATO JÚNIOR Prefeito Municipal em Exercício





SANÇÃO PREFEITURAL Nº 938/11 Ref. Projeto de Lei nº 1329/11

Empós análise ao Projeto de Lei em epígrafe, o qual "Impõe restrições de horário para carga e descarga de caminhões no centro comercial de Sobral." aprovado pela Augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamo-nos por sua SANÇÃO EXPLÍCITA e IRRESTRITA.

Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 25 de maio de 2011.

JOÃO ALBERTO ADEODATO JÚNIOR Prefeito Municipal em Exercício

> SOBRAL Visto José Vito Proc. Viera!